

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) FEDERAL DA XXª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO (A) \_\_\_\_\_ – TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA Xª REGIÃO.**

**URGENTE!**

**ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.**

**JUSTIÇA GRATUITA.**

**CONSUMIDORA AFLITA DA SILVA**, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, RG sob o nº XXXXXXXXXXXX SSP/XX, residente e domiciliada à AV. XX, Ed. XX, nº XX, Bairro de XXXX, CEP: XX.XXX-XXX, CIDADE – ESTADO, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência por seu advogado infra firmado e bastante procurador, com instrumento de mandato anexo, propor a presente

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA E REPARAÇÃO DOS DANOS MORAIS**

**(NOVO CPC) LEI 13.105/2015**

em face da **BOLSA DE ECONOMIA FEDERAL – B.E.F.**, instituição financeira sob a forma de empresa pública federal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Fazenda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede à SBS QD X BL A LT X X. XX AND – ASA SUL – BRASILIA - DF, CEP: XX.XXX-XXX, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir alinhavados:

## **1 – PRELIMINARMENTE;**

### **DA ASSISTENCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:**

Preliminarmente, pugnar-se-á de Vossa Excelência, pela concessão dos favores da JUSTIÇA GRATUITA, com fulcro nos preceitos elencados no art. 4º da Lei nº 1060/50, e art. 5º, inciso LXXIV da CF/1988, que asseveram que a parte gozará dos benefícios da Assistência Gratuita mediante simples afirmação, e a qualquer tempo do processo, porquanto não possua a Requerente condições financeiras de arcar com as custas e demais despesas do processo.

Ademais Vossa Excelência, a requerente não possui condições para arcar com as custas e despesas processuais, uma vez que o seu cônjuge se encontra doente, entre outros fatores de grande relevância, como o fato de receber uma baixa aposentadoria além de ter que arcar com todas as despesas para a manutenção de seu lar, como: remédios, transporte, médicos e alimentação. Outro ponto de suma importância para que ocorra a concessão dos favores da justiça gratuita, se diz ao fato da solicitante não ter se quer condições de continuar a pagar o seu plano de saúde.

Não podemos deixar de destacar que se o benefício requerido não for concedido, o acesso à justiça restará obstaculizado, posto que o valor das citadas custas, supera demasiadamente o montante recebido mensalmente pela requerente.

Fundamenta-se também com o princípio da isonomia (igualdade), que é o princípio constitucional informador da concessão, pelo Estado, do benefício da Justiça Gratuita, permitindo a todos, pobres ou ricos, o acesso ao Poder Judiciário. Assim, o princípio de que "todos são iguais perante a lei", é a gênese do benefício da Justiça Gratuita.

As normas estabelecidas no direito positivo brasileiro, que concedem os benefícios da Justiça Gratuita aos necessitados, estão, em sua maior parte, contidas na Lei Federal nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Tal diploma legal foi recepcionado pela Constituição Federal, vindo a regulamentar seu art. 5º, inciso LXXIV ("o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos").

Invocando-se o princípio isonômico, conclui-se que, qualquer pessoa, é beneficiária da Justiça gratuita, nos termos da Lei Federal nº 1.050/60, mais especificamente em seu art. 2º, parágrafo único. Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar às custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família".

Através da presente Lei Federal, estabelece-se a isenção ao necessitado, de custas, despesas processuais, bem como de honorários advocatícios. Desta forma, permite o Estado que qualquer do povo, por mais necessitado que seja, tenha acesso ao Poder Judiciário, podendo, desta forma, exercer direitos conceituados como fundamentais, permitindo, pois, a construção de uma sociedade mais justa, solidária e igualitária.

## **2- INICIALMENTE:**

Requer ao douto juízo o **DEFERIMENTO DA MEDIDA LIMINAR**, pois se acham indubitavelmente demonstrados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* a seguir narrados e comprovados, bem como a declaração inicial de **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**, a teor do dispositivo no art. 6º do Código de Defesa do Consumidor, considerando a “exposição” da Demandante às práticas contrárias ao CDC e por ser visivelmente vulnerável o consumidor nas relações consumeristas, devendo, portanto, o Banco demandado ter a incumbência de produzir provas contrárias às alegações iniciais da Autora.

## **3- DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL:**

A Carta Magna traz taxativamente a **competência** da **Justiça Federal**, ao passo que a **competência** da **Justiça Estadual** é subsidiária. Da análise do artigo **109, I**, resta evidente que compete à **Justiça Federal** processar e julgar causas em que seja parte, ou que tenha interesse empresa pública **federal**, como é a Bolsa de Economia **Federal**

**Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:**

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

**Ademais, diante do valor da causa ultrapassar o limite para propor ação na esfera do Juizado Especial Federal (até 60 salários mínimos vigentes), compete, exclusivamente, a esse Juízo o processamento e julgamento do presente feito.**

#### **4- DOS FATOS:**

1- A Consumidora e ora Autora é cliente da **Bolsa de Economia Federal, na Agência: xxx, Conta Poupança: xxxxxxxx-x, Operação: xxx.**

2- Conforme documentação anexada aos autos verifica-se que a requerente contratou na data de 01/02/2010 um empréstimo bancário sob a modalidade **CRÉDITO CONSIGNADO BOLSA**, contrato nº **XX.XXXX.XXX.XXXXXXX-XX**, no valor de **R\$ 14.430,00** parcelados em **(60) X de R\$ 423,93**, sendo a primeira para **07/03/2010** e a **60ª e última, para 07/02/2015.**

3- Eis que para a sua surpresa e infelicidade, em **08/02/2015**, a Requerente foi comunicada pela SERASA que possuía uma dívida com a Demandada no valor de **R\$ 231.137,92**, referente ao mesmo contrato que no referido mês já deveria estar liquidado (pago), conforme contrato e comunicação anexados aos autos. Porém a mesma acreditou ser um erro.

4- Desde então, e de forma irregular, senão ilegal, mesmo já tendo adimplido todas as parcelas do contrato, a Instituição Financeira continuou a realizar descontos, mês a mês, referente ao então contrato adimplido e liquidado.

5- Inconformada com tamanho absurdo, a Consumidora dirigiu-se até a Agência da Bolsa de Economia Federal, situada na cidade de \_\_\_\_\_ no Estado do (a) \_\_\_\_\_, prefixo XXXX e fez o relato dos fatos que a levaram a presente provocação do Poder Judiciário Federal, quais sejam:

“ Primeiro, informou que o desconto ocorrido em seu contracheque era muito alto e já havia terminado de pagar as já descritas 60 (sessenta) parcelas, afirmou ainda que o seu “benefício” pago pelo INSS é a sua única fonte de renda.

O segundo fato se deve a verificação de que não houve renovação de qualquer operação de crédito em junho de 2014, bem como não há qualquer contrato assinado por ela referente a rechaçada renovação/renegociação de crédito.

Afirmou ainda que o único empréstimo que reconhece refere-se ao realizado em fevereiro de 2010, onde contratou pouco mais de 14 mil reais.

Além do fato de procurar a instituição bancaria e ter redigido em tal momento, uma contestação por escrito, observa-se ainda que o referido Banco não apresentou qualquer documento que corroborasse a cobrança de refinanciamento, bem como qualquer posição ou tentativa de resolver a situação de forma administrativa e extrajudicial. “

6- Após o descrito no parágrafo anterior, e acreditando já ter resolvido o “mal-entendido”, e justamente para a sua total perplexidade e susto, a consumidora recebeu nova comunicação do SERASA em **01/09/2015**, agora informando que a sua

suposta dívida (mesmo contrato) seria de **R\$ 289.203,97**, o que gerou problemas físicos e abalo psicológico.

7- Após a segunda comunicação a requerente verificou que o seu nome foi inserido diversas vezes em órgãos de proteção ao crédito, e inclusive lhe foi negado um pedido de crédito por tais restrições.

8- Sem saber mais como agir, e em uma situação de total desespero, a Demandante dirigiu-se outra vez até a Bolsa de Economia Federal em **17/11/2015**, e para o seu novo “assombro”, **ratificaram que a dívida em debate teria sido originada por meio de uma renovação/renegociação “que ela nunca fez”, do empréstimo que ela contraiu no longínquo ano de 2010.**

9- Não bastando o susto de ter sido supostamente vítima de um erro bancário ou até mesmo uma fraude, lhe foi fornecido **relatório que ora se anexa, com data de 17/11/2015, informando que a sua dívida era de impressionantes R\$ 332.722,58. (Trezentos e trinta e dois mil setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos)**

10- Questiona-se, como alguém que recebe pouco mais de **R\$ 3.000,00 de proventos mensalmente**, poderia obter crédito consignado em tal patamar, ou até **com qual margem consignada ela conseguiria (contratar/adimplir) com a suposta dívida que lhe é atribuída?**

11- Em sua ida a agência da Bolsa de Economia Federal na cidade de \_\_\_\_\_, não lhe foi fornecido o suposto contrato de renovação, o que torna inegavelmente suspeita a operação em comento, perfazendo-se um dos motivos para que seja concedida a inversão do ônus da prova.

12- Outro ponto importantíssimo, diz respeito em qual conta bancária ocorreu o suposto crédito do obtemperado empréstimo, posto que na conta bancária de titularidade da Peticionária, não ocorrera tamanha e abundante movimentação financeira.

13- O tema que emerge a urgência e funciona também como um dos fundamentos do pedido de antecipação da tutela, diz respeito ao fato comprovado nos autos de que o empréstimo contratado no ano de 2010 e não questionado pela requerente, já deveria ter o seu desconto na sua folha de pagamento descontinuado. Posto que, como já dito nos parágrafos iniciais, a **60ª e última parcela** conforme o multicitado contrato anexo, se deu em fevereiro de 2015.

14- Comprova-se a existência do perigo da demora, posto o **indevido bloqueio/aprovisionamento** do valor de **R\$ 17.810,88** na conta poupança da Autora, o que faz com que todo e qualquer valor creditado em sua conta, seja imediatamente apropriado de forma indevida pelo Banco requerido. Conforme extrato anexado e emitido em 03/01/2016.

15- De forma complementar, restou evidenciado que o valor descontado desde o mês de março de 2015 é indevido, devendo ocorrer a devolução de tais

descontos conforme a norma da repetição do indébito até o mês atual, ou seja, janeiro de 2016.

## **5- DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA:**

O artigo 298 do NCPC disciplinou a antecipação de tutela inominada e geral, enquanto o artigo 497, parágrafo único do NOVO diploma processual legal, a antecipação de tutela específica de obrigações de fazer ou não fazer:

**"Art. 298. Na decisão que conceder, negar, modificar, ou revogar a tutela provisória, o juiz motivará o seu convencimento de modo claro e preciso :**

**"Art. 497. Na ação que tenha por objeto a prestação de obrigação de fazer ou de não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem a obtenção da tutela pelo resultado prático equivalente.**

*Parágrafo único. Para a concessão da tutela específica destinada a inibir a prática, a reiteração ou continuação de um ilícito, ou a sua remoção, é irrelevante a demonstração da ocorrência de dano ou da existência de culpa ou dolo.*

Inicialmente foram explicitados os abusos praticados pela Bolsa de Economia Federal, não deixando alternativa a Autora a não ser procurar as medidas judiciais cabíveis, na tentativa de estabelecer o verdadeiro equilíbrio contratual, pois a Peticionaria, se não obtiver a guarida do judiciário, continuará sofrendo descontos indevidos que impactam em perda de grande valor para o sustento de sua família.

### **DA URGÊNCIA E DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO ANTE A PRESENÇA DO FUMUS BONI IURIS E DO PEIRCULUM IN MORA.**

O presente caso tem perfeitamente configurado todos os requisitos do artigo 298 do NCPC, haja vista, o episódio em tela, tratar-se de **contrato de adesão**, onde a relação de consumo regulada por imposição da Ré, **seus valores, índices, forma e conteúdo, com inteira ausência de bilateralidade, sujeitando a Autora às graves lesões e difícil reparação causadas pelos descontos onerosos e, reiteradamente, que não mais deveriam existir. Os acenados fatos desequilibram e causam danos irreversíveis a mesma, bem como para a sua família.**

**O PERIGO DA DEMORA** caracteriza-se, pela possibilidade da Requerente continuar com seu nome inserido nos órgãos de proteção ao crédito devido a um débito que já se encontra liquidado.

Não podendo deixar de frizar que em ato contínuo, a Instituição Financeira se mantém a proceder com os descontos mensais na folha de pagamento da Autora, fato este, que continuará, caso não seja deferida a medida liminar requerida para que sessem os guerreados descontos indevidos.

Em mesma linha de raciocínio, a não retirada imediata do nome da Autora dos serviços de proteção ao crédito, bem como, a continuação do desconto de **R\$ 423,93, oriundo de um débito já quitado**, além dos prejuízos já acarretados, continuaram a gerar novos e irreparáveis danos consequentes de tais atos ilícitos.

Como alegado, a manutenção indevida do nome da Autora nos cadastros de maus pagadores e os descontos relativos a débito inexistente, trazem graves prejuízos à sua saúde financeira e sustendo de sua família, bem como para a sua honra e imagem.

**O FUMUS BONI JURIS** no caso vertente, não está consubstanciada exclusivamente na pronta compreensão de sua certeza jurídica, mas sim, **vinculado fundamentalmente à plausividade de sua arguição e da inutilidade de sua concretização tardia.**

Em comentário ao art. 51 IV da Lei nº 8.078/90 está à lição de Caio Mário:

*“Numa sensível aproximação com os requisitos etiológicos do instituto da lesão, o Código do Consumidor fulmina de nulidade as cláusulas que estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas ou exageradamente desvantajosas para o consumidor, atentando contra a boa-fé ou a equidade” (art. 51, IV; e ainda as que ameaçam o equilíbrio contratual, isto é, afronta o princípio da justiça comutativa), (op. Cit. P. 212).*

**Frisa-se os perigos da continuidade dos descontos indevidos na folha de pagamento da Autora, o que sem dúvida faz uma grande diferença em um orçamento familiar tão restrito, bem como a manutenção do bom nome da mesma, nos órgãos de proteção ao crédito,**

**Tal fato pode levar, sem dúvidas, inclusive, a uma situação irreparável – perda da capacidade de comprar alimentos e demais necessidades básicas de um ser humano comum na sociedade atual, não esquecendo a sua atual impossibilidade de adquirir crédito ou financiar bens duráveis, RESTANDO ASSIM, PATENTE O PERICULUM IN MORA.**

Verifica-se, MM. Juiz (a), que a **situação da parte Autora atende perfeitamente a todos os requisitos esperados para a concessão da medida antecipatória, pelo que, se busca, antes da decisão do mérito em si, a ordem judicial para:**

**1- Que a Ré se abstenha de fazer novos descontos referente ao contrato de empréstimo em comento;**

**2- Retirada, imediata, do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito.**

Para tanto, requer de Vossa Excelência, que se digne a determinar a expedição de INTIMAÇÃO à Ré, ou por outro meio que entender mais eficaz.

## **6- DO DIREITO:**

### **6.1 - Do Código de Proteção e Defesa do Consumidor:**

O CDC em seus artigos 2º, parágrafo único, 3º, §1º, estabelece e define o conceito de consumidor e de fornecedor, bem como o conceito de produto, senão vejamos:

**Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.**

**Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.**

**Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. (grifo nosso)**

Diante dos artigos supramencionados, depreende-se do caso em tela, se trata de uma relação consumerista, onde resta configurado à devida aplicação imperiosa do CDC.

E em seu art. 4º, I, aponta que o consumidor é sempre a parte mais fraca da relação de distribuidor-consumidor:

**Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:  
(Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995).**

**I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;**

Forma-se bem claro e evidente que o requerente é o elo mais fraco da relação de consumo devido a sua posição econômica e jurídica estabelecida no liame contratual.

### **6.2- Da declaração de inexistência de débito:**

Pela narrativa dos fatos se percebe que a Autora está com um impugnado débito em valor impressionantemente elevado junto a Instituição Financeira questionada, o que é notavelmente inverídico, conforme a documentação acostada à presente, sem sobrepujar o fato de já ter ocorrido a liquidação do contrato do



empréstimo realizado no ano de 2010 onde o seu valor supera em pouco a quantia de **R\$ 14.000,00.**

Além disso, a própria Instituição não comprovou sua alegação de que houve uma nova contratação de crédito que justificasse o montante da dívida descrita em **R\$ 332.722,58. (Trezentos e trinta e dois mil setecentos e cinquenta e oito reais)**

Registre-se que, a Bolsa de Economia Federal continua cobrando da Autora, ou melhor, descontando mês a mês o valor **R\$ 423,93** em contracheque, indevidamente, e mais, já inseriu o seu nome no rol dos maus pagadores.

Desse modo, diante de todo o exposto, requer a Vossa Excelência que determine à Bolsa de Economia Federal a suspensão dos descontos referente ao empréstimo ora discutido e que seja declarada a inexistência do débito.

### **6.3 - Da Repetição do Indébito:**

Proclama o CDC, por intermédio de norma contida em seu art. 42, parágrafo único, o direito patente do suplicante consistente na restituição em dobro dos valores perante o qual fora lhe cobrado indevidamente, robustecido pela imposição unilateral de taxas e serviços que deveriam ser disponibilizados pela inteira responsabilidade da requerida, senão vejamos:

**Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.**

Desta feita, torna-se plenamente viável no caso em tela a escoreita aplicação do parágrafo único do art. 42 do CDC, haja vista que a consumidora fora cobrada indevidamente dentro do negócio jurídico suscitado, uma vez que, por etimologia da própria palavra, indébito se oriundo de um débito não devido perante o qual o consumidor fora cobrado. Assim resta totalmente configurado o direito da suplicante haver de maneira inequívoca os valores dobrados referentes aos descontos sofridos do valor de um contrato de empréstimo já quitado.

Por ora, resta demonstrado não só durante a narrativa fática, bem como pelo conjunto de provas anexadas, que ocorreram descontos indevidos no contracheque da consumidora entre os meses de marco de 2015 a janeiro de 2016, cada um no valor de **R\$ 423,93.**

Diante de tal linha teleológica, alcançamos a quantia de **R\$ 8.478,60,** vejamos:

O valor descontado mensalmente é de **R\$ 423,93** e já perdura por 10 (dez) meses, chegamos assim ao valor de **R\$ 4.239,30.**

Aplicando a regra da repetição do indébito, posto o desconto ser indevido chegamos ao valor de **R\$ 8.478,60** que deverá ser devolvido a Consumidora e Requerente.

#### **6.4 - Do cabimento da indenização por Danos Morais:**

##### **6.4.1 - Inclusão em cadastro de inadimplente:**

Perante os fatos narrados, verifica-se a primeira prática ilícita por parte da Bolsa de Economia Federal, que por infundada atitude de cadastrar o nome da Autora junto aos órgãos de proteção ao crédito acabou por gerar danos.

O apontamento indevido do nome da Requerente para sua inscrição no SPC por conduta de Ré, impõe a esta última, a obrigação de indenizar os danos morais conforme preceitua o Artigo 5º, X, da Constituição Federal, que a Peticionária vem sofrendo, com a mácula de seu bom nome e sua honra, além da preocupação e intranquilidade por conta da impossibilidade de financiamento de um bem e a falta de crédito junto às instituições financeiras.

A questão de fato não oferece maiores controvérsias, não houve qualquer contribuição da Autora para o evento danoso, e por outro lado, resta comprovado a negligência e o descontrole da Requerida, ao permitir que indevidamente fosse levado à inscrição o nome da Consumidora aos órgãos de proteção ao crédito.

Não se trata da clássica hipótese de falta de atenção. Aqui a situação é mais grave, pois em razão do desmazelo e da amálgama da Requerida, a Peticionária foi “negativada” como se devedora inadimplente fosse, gerando assim, a obrigação de indenizar o dano moral daí advindo.

Neste sentido temos o entendimento dos nossos Tribunais:

SERVIÇO DE PROTEÇÃO DO CRÉDITO – INSCRIÇÃO INDEVIDA – OCORRÊNCIA DE DANO MORAL – INDENIZAÇÃO – CABIMENTO. Apelação Cível – Dano moral – Inscrição indevida no Serviço de Proteção ao Crédito – Ocorrência – Procedência – Confirmação – Desprovisionamento. **A inscrição em cadastro de serviço de proteção do crédito de verba comprovadamente indevida, implica em indenização por dano moral**, devendo o quantum indenizatório ser compatível com as conseqüências causadas, irrelevantes o valor original do débito inscrito para fixação de reparação. (TJ/PB – Apelação Cível n. 98.004677-9 – Comarca da Capital – 1ª Câm. Cív. – Dês. Marcos Antônio Souto Maior

EMENTA: CÍVEL E CONSUMIDOR. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. **INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO CONTRATUAL E DO REFERIDO DÉBITO DANOS MORAIS CONFIGURADOS. MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.**

RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ( 2ª Turma – Cível e Criminal, PROCESSO Nº 5236/08 – Cível, TJ/BA, Rel. SANDRA INÊS MORAES RUSCIOLELLI AZEVEDO, 05 de juh. 2009.)

DANO MORAL – INSCRIÇÃO ILÍCITA NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – INDENIZAÇÃO CABÍVEL. Dano moral. Abalo de crédito. Inscrição do nome do autor no SPC. Ilícito reconhecido. Indenização devida. Procede o pleito indenitário moral pelo abalo de crédito causado à vítima pela ilícita inscrição de seu nome no cadastro do SPC. (TA/PR – Ap. Cível n. 0098659-2 – Comarca de Londrina – Ac. 7339 – unân. - 8a Câm. Cív. – Rel. juiz Rafael Augusto Cassetari – j. em 30 mar. 98).

DANO MORAL – INDENIZAÇÃO –ADMISSIBILIDADE – ENVIO DO NOME DO AUTOR AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – INADIMPLEMENTO NÃO CONFIGURADO – ABALO DE CRÉDITO – CONFIGURAÇÃO Indenização por danos morais. Violação à imagem do cidadão. Envio do nome do autor ao serviço de proteção ao crédito como devedor inadimplente. Inadimplência não caracterizada. I – A mácula ao nome, honra e crédito do cidadão é ofensa indenizável a título de danos morais. A empresa que envia o nome do cidadão ao Serviço de Proteção ao Crédito deve pautar-se com zelo necessário para não incorrer em equívocos. II – Aquele que, por ação ou omissão, viola a imagem de outro deve responder pelos danos que causar. (TJ/DF – Ap. Cív. N. 35508 –Distrito Federal – Ac. 78243 – unân. – 3a T. Cív. – Rel: Dês. Nancy Andrighi)

Em continuidade ao debate, transcreve-se o artigo 186 do Código Civil:

***Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.***

**O artigo supra traz a definição do Ato Ilícito, que aplicado no presente caso decorre da ação da Ré em inserir o nome da Autora nos cadastros de inadimplentes, por decorrência ainda de dívida inexistente.**

Ao se analisar os documentos anexos com os fatos narrados, é facilmente perceptível a quitação da Autora perante suas obrigações com a Ré.

**Não** verificada a **inadimplência** da Autora para com a Ré, não há que se falar no direito de que o seu nome possa ser devidamente incluído no cadastro de inadimplentes.

Deste modo, ao cadastrar indevidamente o nome da Autora junto dos órgãos protetivos, verifica-se a violação de seus direitos através de ato ilícito.

O artigo 927 do mesmo Código determina a obrigação de indenizar por aquele que acaba por causar dano a outrem mediante ato ilícito, independentemente de culpa.

Não só o Código Civil, mas a própria Constituição da República, artigo 5º, inciso X, determina a inviolabilidade da vida privada, honra e imagem das

peçoas, garantindo o direito de indenização mediante a ocorrência de dano material ou moral pela violação.

#### **6.4.2 - Da Cobrança por dívida inexistente e dos descontos indevidos:**

É cediço que **cobrança** indevida feita de forma insistente, mesmo após ciência da falha ao fornecedor, enseja dano moral e direito à indenização, em especial ao fato de se atribuir dívida de montante tão elevado, como no caso em comento, ou seja, **R\$ 333.722,58**, independentemente de qualquer outra prova, porque nesse caso é presumida a ofensa à dignidade do cidadão, tratado com desprezo e desdém. O valor da indenização por danos morais deve ser fixado de forma proporcional às circunstâncias deste caso em espécie.

Enseja reparação por danos a **cobrança de dívida inexistente**, se dela resultou a exposição da suposta devedora a situações constrangedoras ou a sua submissão a qualquer tipo de vergonha ou ameaça (art. 42, do CDC.) ou ainda a restrição de crédito em banco de dados público do sistema de proteção ao crédito, fatos estes que ocorreram e vitimaram a Consumidora e petionaria.

Deverá ocorrer a aplicação da sanção prevista no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, a conduta da Ré encontra-se revestida de má-fé. Restando configurado o dano, tendo os seus efeitos exorbitando, por sua clara natureza e gravidade, o aborrecimento normalmente decorrente de uma perda patrimonial e ainda repercutirem na esfera da dignidade da requerente.

O quantum indenizatório tem o condão de prevenir, de modo que o ato lesivo não seja praticado novamente. Deve-se atentar, ainda, em juízo de razoabilidade, para a condição social da vítima e do causador do dano, da gravidade, natureza e repercussão da ofensa, assim como exame do grau de reprovabilidade da conduta do ofensor. Onde resta inegavelmente configurado **um prejuízo equiparado ao valor de mais de trezentos mil reais cobrados ilegalmente da Reclamante**.

O referido valor deve garantir à Autora e também parte lesada, reparação que lhe compense o sofrimento, bem como cause impacto suficiente para desestimular a reiteração do ato por aquele que realizou a conduta reprovável. **“Quantum indenizatório”**.

Por fim, Excelência, diante de tudo que lhe foi apresentado, podendo e devendo o d. Juízo, conforme o narrado e provado anteriormente, condenar o Banco demandado ao pagamento de todos os descritos e terríveis danos morais sofridos pela consumidora.

**Excelência, com a devida vênia, reiteram-se os perigos da continuidade dos descontos indevidos na folha de pagamento da Autora, o que**

sem dúvida faz uma grande diferença em um orçamento familiar tão restrito, bem como a manutenção do bom nome da mesma, nos órgãos de proteção ao crédito,

Como já narrado, tal fato pode levar, sem dúvidas, inclusive, a uma situação irreparável – perda da capacidade de comprar alimentos e demais necessidades básicas de um ser humano na sociedade atual, não esquecendo da sua atual impossibilidade de ou adquirir crédito ou financiar bens duráveis.

## **7- DOS PEDIDOS:**

Diante do exposto, a Autora REQUER:

a) A concessão dos benefícios da justiça gratuita, com fulcro na Lei nº 1.060/50, uma vez que a parte Autora não possui condições de arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios.

b) A inversão do ônus da prova, em favor da Autora, nos termos do Art. 6º, inciso VIII da Lei 8.078/90 (CDC);

c) Em razão da **verossimilhança dos fatos** ora narrados, da **hipossuficiência da consumidora**, da **fumaça do bom direito** e do **perigo da demora** que Vossa Excelência se digne a conceder, **liminarmente e “inaudita altera pars”, A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** e a expedição da competente ordem com o fito de a Requerida ser obrigada a suspender imediatamente os descontos realizados na folha de pagamento da Requerente, sob pena de multa a ser arbitrada por este Juízo, no importe de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** ou no valor que Vossa Excelência entender como justo e equitativo.

d) A citação da Requerida para, querendo, comparecer à audiência designada por este Juízo, bem como, apresentar defesa, no prazo legal, sob pena de ser declarada sua revelia e cominada a pena de confissão quanto a matéria de fato;

e) Requer que seja declarado inexistente o absurdo débito imputado à Autora pela Bolsa de Economia Federal no montante de **R\$ 332.722,58. (Trezentos e trinta e dois mil setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos)**.

f) Que seja deferida a repetição do indébito sobre o valor indevidamente descontado, no montante de **R\$ 8.478,60 (oito mil quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos)** atualizados e corrigido monetariamente.

g) Como finalidade do pedido de inversão do ônus da prova e para comprovar o direito da Autora, que a Requerida seja obrigada a fornecer os extratos bancários do período de janeiro de 2010 a janeiro de 2016, bem como a suposta renovação contratual que dá motivo a presente demanda.

Seja a presente demanda julgada procedente para:

h) Condenar a Instituição Financeira a compensar a parte Autora pelos inúmeros danos morais sofridos e comprovados, no valor que Vossa Excelência entender como justo e equitativo, sugestionando para tanto, o montante de **R\$100.000,00 (Cem mil reais)**.

i) Que seja a Requerida compelida a pagar quaisquer eventuais despesas advindas deste feito, bem como honorários advocatícios;

j) Requer que todas as publicações vinculadas no Diário Oficial, intimações e qualquer ato de comunicação no presente processo sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do Advogado: \_\_\_\_\_, **OAB/XX: XX.XXX**, sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados, em consonância com o disposto no parágrafo 2º do artigo 272 do NOVO Código de Processo Civil.

l) A parte Autora protesta pela produção de todas as provas admissíveis em direito, notadamente a juntada de novos documentos; bem como pelo depoimento pessoal do representante legal da Ré, sob pena de confissão; oitiva testemunhal; vistorias; laudos e perícias – *se necessidade houver*, para todos os efeitos de direito.

m) Requer, por fim, que seja a requerida condenada ao pagamento das custas e **honorários advocatícios no importe de 20%.**

Dá-se à causa, o valor de **R\$ 341.201,18** (trezentos e quarenta e um mil duzentos e um reais e dezoito centavos), para todos os efeitos de direito.

Termos em que,  
Pede, aguarda e confia no deferimento.

COMARCA, DATA

---

**ADVOGADO (A)**  
**OAB**